CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 123/2026
de 13 de novembro

Sumário: Reconhece a necessidade pública da requisição civil dos Bombeiros Municipais de São Vicente.

O Sindicato da Indústria, Alimentação, Comércio e Serviços Afins (SIACSA) comunicou a realização de uma greve dos Bombeiros Municipais de São Vicente, com início às 08h00 do dia 13 de novembro de 2026 e termo previsto para as 08h00 do dia 18 do mesmo mês.

No âmbito das suas atribuições, a Direção-Geral do Trabalho promoveu reuniões de conciliação entre os representantes da Câmara Municipal de São Vicente e do Sindicato, com vista à definição dos serviços mínimos indispensáveis durante o período da greve, não tendo sido possível alcançar um entendimento entre as partes.

Os serviços prestados pelos bombeiros revestem natureza essencial para a proteção e segurança das populações, compreendendo, designadamente, a prevenção e o combate a incêndios, o socorro às pessoas e a intervenção em acidentes e noutras situações de emergência suscetíveis de colocar em risco a vida, a integridade física e os bens dos cidadãos.

Com efeito, a ausência de uma resposta operacional adequada dos Bombeiros Municipais compromete a capacidade de intervenção imediata perante incêndios, acidentes e outras situações de emergência, podendo colocar em perigo a vida e a integridade física das pessoas e ocasionar prejuízos graves e irreparáveis para o património público e privado.

Acresce que, de acordo com a informação transmitida pela Câmara Municipal de São Vicente, no primeiro dia da greve se verificou a ausência de prestação dos serviços mínimos indispensáveis, circunstância que evidencia a necessidade de adoção de medidas excecionais para assegurar a continuidade dos serviços essenciais de prevenção, emergência e socorro à população.

A legislação laboral reconhece expressamente os serviços de bombeiros como atividades destinadas à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, impondo, por conseguinte, a obrigação de assegurar a prestação dos serviços mínimos indispensáveis durante o exercício do direito à greve.

Assim, embora o Governo reconheça o direito à greve como um direito fundamental dos trabalhadores, incumbe-lhe igualmente garantir que o seu exercício não comprometa a satisfação das necessidades sociais impreteríveis, nem coloque em causa a proteção da vida, da integridade física e da segurança das populações.

Neste contexto, perante a impossibilidade de alcançar acordo quanto à definição dos serviços mínimos e a ausência da sua prestação no primeiro dia da greve, a requisição civil constitui uma

A2026/S1/BO120/SUP1/34251 | Resolução n.º 123/2026

medida excecional necessária para assegurar a continuidade dos serviços indispensáveis de prevenção e combate a incêndios, emergência e socorro à população.

Para o efeito, o artigo 127º do Código Laboral, conjugado com o disposto nos artigos 2º e 3º do Decreto-Lei n.º 77/90, de 10 de setembro, confere ao Governo o poder de determinar a requisição civil, mediante prévio reconhecimento da sua necessidade pública pelo Conselho de Ministros, sempre que se mostre necessário salvaguardar a satisfação de necessidades essenciais da comunidade.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 127º do Código Laboral e nos artigos 2º e 3º do Decreto-Lei n.º 77/90, de 10 de setembro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Requisição civil

É reconhecida a necessidade pública da requisição civil dos Bombeiros Municipais de São Vicente, para assegurar a prestação dos serviços mínimos indispensáveis de prevenção e combate a incêndios, emergência e socorro à população, durante o período remanescente da greve, até às 08h00 do dia 18 de novembro de 2026, ou até à cessação antecipada da greve.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor imediatamente.

Aprovada em Conselho de Ministros em 13 de Novembro 2026. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Avelino Vieira de Carvalho.*

A2026/S1/BO120/SUP1/34251 | Resolução n.º 123/2026